

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2013-ANEEL

Cemig Geração e Transmissão S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.004705/2000-92 e Nº 48500.002926/2015-10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002/2013-ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º de Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **Cemig Geração e Transmissão S. A.**, com sede na Avenida Barbacena, 1.200, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante designada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Mauro Borges Lemos, e por seu Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, Luiz Fernando Rolla, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, entre si ajustar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002/2013-ANEEL**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de forma a formalizar a extinção da concessão da PCH Anil, da PCH Poquim e da PCH Sumidouro, conforme disposto nas Resoluções Autorizativas nº 5.358, nº 5.359 e nº 5.360, todas de 21 de julho de 2015. Desse modo, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 002/2013-ANEEL passa a vigorar com as seguintes alterações de Cláusulas e Anexos:


"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Regular a exploração, pela Concessionária, das usinas hidrelétricas – UHE e pequenas centrais hidrelétricas – PCH, listadas na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Centrais Geradoras reguladas por este Contrato

Tipo	Central Geradora	Potência Instalada (MW)	Rio	Município Barramento	Município Casa de Força
------	------------------	-------------------------	-----	----------------------	-------------------------

\\SCGI\Contrato\Contrato_014AC0607

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



UHE	Cajuru	7,20	Pará	Carmo do Cajurú e Divinópolis	Divinópolis
UHE	Camargos	46,00	Grande	Itutinga e Nazareno	Itutinga
PCH	Gafanhoto	14,0	Pará	Divinópolis	Divinópolis
PCH	Joasal	8,40	Paraibuna	Juiz de Fora	Juiz de Fora
PCH	Luiz Dias	1,62	Lourenço Velho	Itajubá	Itajubá
PCH	Marmelos	4,00	Paraibuna	Juiz de Fora	Juiz de Fora
PCH	Martins	7,70	Uberabinha	Uberlândia	Uberlândia
PCH	Paciência	4,08	Paraibuna	Matias Barbosa	Matias Barbosa
UHE	Peti	9,40	Santa Bárbara	São Gonçalo do Rio Abaixo	São Gonçalo do Rio Abaixo
PCH	Piau	18,012	Piau	Piau	Piau
PCH	Poço Fundo	9,16	Machado	Poço Fundo	Poço Fundo
PCH	Rio de Pedras	9,28	Pedras	Itabirito	Itabirito
PCH	Salto Morais	2,394	Tijuco	Ituiutaba	Ituiutaba
PCH	São Bernardo	6,82	São Bernardo	Piranguçu	Piranguçu
PCH	Tronqueiras	8,50	Tronqueiras	Coroaci	Coroaci
PCH	Xicão	1,808	Santa Cruz	Campanha	Campanha

.....”


“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A Concessão de Geração das centrais geradoras tem seu termo final conforme estabelecido no respectivo ato de prorrogação.

Tabela 2 – Termo final das concessões

Central Geradora	Ato		Termo Final da Concessão
	Concessão	Prorrogação /Ampliação/ Transferência	
Cajurú	Decreto nº 44.372, de 26/08/58	Portaria MME nº 123, de 17/04/1997	08.07.2015
Camargos	Decreto nº 44.370, de 26/08/58	Portaria MME nº 161, de 14/05/1998	08.07.2015
Gafanhoto	Decreto nº 6.844, de 12/02/1941 e Decreto nº 33.821, de 11/09/53	Portaria MME nº 116, de 17/04/1997	08.07.2015
Joasal	Decreto nº 14.912, de 29/02/1944, e Portaria MME nº 062, de 17/03/97	Portaria MME nº 117, de 17/04/1997	08.07.2015
Luiz Dias	Decreto nº 17.796, de 09/02/1945, Decreto nº 66.805, de 30/06/1970 e Decreto nº 76.139, de 19/08/75	Portaria MME nº 124, de 14/06/2007	19.08.2025
Marmelos	Decreto nº 24.380, de 22/01/1948, e Portaria MME nº 062, de 17/03/97	Portaria MME nº 114, de 17/04/1997	08.07.2015
Martins	Decreto nº 7.622, de 13/08/1941, e Decreto nº 74.913, de 19/11/74	Portaria nº 109, de 17/04/1997	08.07.2015
Paciência	Portaria MME nº 062, de 17/03/97	Portaria nº 121, de 17/04/1997	08.07.2015
Peti	Decreto nº 74.576, de 19/09/74	Portaria MME nº 119, de 17/04/1997	08.07.2015
Piau	Decreto nº 19.002, de 26/06/1945, e Decreto nº 54.593, de 26/10/64	Portaria MME nº 115, de 17/04/1997	08.07.2015
Poço Fundo	Decreto nº 17.796, de 09/02/1945, Decreto nº 66.805, de 30/06/1970, e Decreto nº 76.139, de 19/08/75	Portaria MME nº 124, de 14/06/2007	19.08.2025
Rio de Pedras	Decreto nº 74.576, de 19/09/74	Portaria MME nº 124, de 14/06/2007	19.09.2024
Salto Morais	Decreto nº 66.802, de 30/06/70	Portaria MME nº 343, de 12/09/2000	01.07.2020
São Bernardo	Decreto nº 76.139, de 19/08/75	Portaria MME nº 124, de	19.08.2025

ISCG\Contrato\Contrato_014AC0607

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Central Geradora	Ato		Termo Final da Concessão
	Concessão	Prorrogação /Ampliação/ Transferência	
		14/06/2007	
Tronqueiras	Decreto nº 19.260, de 24/07/1945, Decreto nº 33.731, de 03/09/1953, e Decreto nº 57.230, de 11/11/65	Portaria MME nº 120, de 17/04/1997	08.07.2015
Xicão	Decreto nº 76.139, de 19/08/75	Portaria MME nº 124, de 14/06/2007	19.08.2025

“CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público, a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento anual apresentado na Tabela 3, nos termos da Resolução Normativa nº 467/2011, em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto, proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira desta Cláusula. O início do pagamento dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao de assinatura do presente Termo Aditivo.

Tabela 3 – Pagamento Anual pelo Uso do Bem Público

Central Geradora	UBP _{anual}	Valor
Cajuru	R\$ 123.417,71	Cento e vinte três mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos
Camargos	R\$ 744.762,06	Setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos
Gafanhoto	R\$ 236.905,26	Duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos
Joasal	R\$ 184.417,27	Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos
Luiz Dias	R\$ 21.633,56	Vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos
Marmelos	R\$ 102.138,80	Cento e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos
Martins	R\$ 89.371,45	Oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos
Paciência	R\$ 83.697,07	Oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos
Peti	R\$ 219.172,83	Duzentos e dezenove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos
Piau	R\$ 479.839,56	Quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos
Poço Fundo	R\$ 205.341,54	Duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos
Rio de Pedras	R\$ 76.249,45	Setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos
Salto Morais	R\$ 26.244,00	Vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais.
São Bernardo	R\$ 121.289,82	Cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos
Tronqueiras	R\$ 120.225,88	Cento e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos
Xicão	R\$ 21.633,56	Vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos.


.....”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002/2013-ANEEL**, de 2 de maio de 2013, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

\\SCG\Contrato\Contrato_014AC0607

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



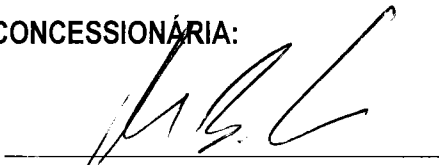
Brasília, 1º de dezembro de 2015

PELA ANEEL:



Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:




Mauro Borges Lemos
Diretor Presidente



Luiz Fernando Rolla
Diretor de Relações Institucionais e Comunicação

TESTEMUNHAS:



Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72



Ana Cláudia Cirino dos Santos
CPF: 066.742.296-01